



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 116

Quinta - feira, 28 de Outubro de 1999

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 1597/99

Aprova a minuta do contrato adicional de execução dos trabalhos a mais e a menos da empreitada n.º 2/96 de "concepção/construção de 70 fogos e espaços exteriores no Pico das Romeiras".

##### Resolução n.º 1598/99

Nomeia o Dr. José Paulo Baptista Fontes para participar na próxima reunião da assembleia geral do "CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.".

##### Resolução n.º 1599/99

Autoriza o agrupamento complementar de empresas, e suas associadas, Maal - Sociedade de Transformação e Comercialização de Produtos de Salsicharia, Lda., Suimade - Suinicultura da Madeira, Lda., Borralho Gouveia & Filhos, Lda. e Carnes do Santo - Empresa de Abate e Comercialização de Carnes do Santo da Serra, Lda. a regularizarem as respectivas dívidas de contribuições e juros de mora perante o Centro de Segurança Social da Madeira.

##### Resolução n.º 1600/99

Autoriza a celebração de um contrato-programa de cooperação técnica entre a Região e a AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira.

##### Resolução n.º 1601/99

Nomeia o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para participar na reunião extraordinária de assembleia geral da "VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.".

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 1597/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu:

- a) Aprovar a minuta de contrato adicional dos trabalhos a mais e a menos da empreitada n.º 2/96 - Concepção/Construção de 70 Fogos e Espaços Exteriores no Pico das Romeiras, a que se refere a Resolução n.º 97/99, publicada no n.º 13 de 2 de Fevereiro, na I Série do Jornal Oficial.

- b) Mandatar no Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira os poderes necessários para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

##### Resolução n.º 1598/99

Considerando que no dia 27 de Outubro do corrente ano, pelas 10 horas, realizar-se-á a Assembleia Geral do "CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda., que terá lugar na sede, sito ao Caminho da Penteada, Edifício Madeira Tecnopólo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu mandar o Doutor José Paulo Baptista Fontes, Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral do "CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.", que terá lugar na sede, sito ao Caminho da Penteada, Edifício Madeira Tecnopólo, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

##### Resolução n.º 1599/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu autorizar as empresas transportadora do Santo, ACE, agrupamento Complementar de Empresas, com o NIPC 511054238, e suas associadas, Maal Sociedade de Transformação e Comercialização de Produtos de Salsicharia, Lda., NIPC 511046995, Suimade - Suinicultura da Madeira, Lda., NIPC 511013345 e Borralho Gouveia & Filhos, Lda., NIPC 511012489, bem como a empresa Carnes do Santo - Empresa de Abate e Comercialização de Carnes do Santo da Serra, Lda., NIPC 511059680, a regularizarem as respectivas dívidas de contribuições e juros de mora ao Centro de Segurança Social da Madeira, ao abrigo do Decreto Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, nas condições estabelecidas nos pontos 3, alínea a), 4, 5, 6 e

7 do despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1992, publicado no JORAM, n.º 80, II Série, de 01 de Junho de 1992, com as seguintes especificidades:

- a) A amortização da dívida será efectuada no prazo de dez anos, sendo o valor a amortizar da dívida no primeiro e segundo ano de 3% e 7%, respectivamente, e de 11,25% nos restantes anos. As prestações serão mensais e constantes em cada período anual.
- b) O pagamento da dívida deverá ser garantido por penhor mercantil, a incidir sobre equipamento, cujo contrato deverá ser celebrado no prazo máximo de 90 dias a contar da data de assinatura do correspondente contrato - promessa de penhor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1600/99

Considerando a importância e a necessidade do Plano Regional da Política de Ambiente (PRPA), como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de ambiente, em direcção a um desenvolvimento sustentável;

Considerando a Resolução n.º 1149/97, aprovada em Plenário do Governo no dia 14 de Agosto, que determina o início dos trabalhos para a elaboração do PRPA, define os objectivos gerais deste e atribui a condução do processo ao Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente;

Considerando o Despacho n.º 41/97 do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, de 16 de Outubro, que cria o Grupo Executivo para a elaboração do PRPA, constituído por dois elementos da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente e quatro elementos da Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira - AREAM, que é incumbida da sua coordenação;

Considerando que a AREAM prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na formulação e execução das políticas energética e ambiental;

Considerando, ainda, que de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e no Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho, conjugados com a Resolução n.º 1202/96, de 5 de Setembro, a AREAM é uma associação privada sem fins lucrativos e de utilidade pública, reconhecida, de entre as suas congéneres, como entidade que, com a qualidade e a dimensão indispensáveis, se encontra vocacionada para a concretização de actividades de investigação e desenvolvimento relativas ao ambiente;

Considerando que a AREAM, no âmbito das atribuições definidas no Despacho n.º 41/97, coordena o Grupo Executivo e participa no desenvolvimento dos trabalhos de

recolha e tratamento de informação sobre o estado do ambiente, para a elaboração do Volume I do PRPA, designado "O Ambiente na Região Autónoma da Madeira".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, o seguinte:

- 1 - Proceder à celebração de um contrato-programa de cooperação técnica com a AREAM, tendo em vista apoiar a sua participação e coordenação do Grupo Executivo do PRPA, nomeadamente em termos da revisão do I Volume e finalização do II Volume do Plano Regional da Política de Ambiente, para o que atribui um apoio financeiro, destinado a suportar as respectivas despesas, no montante de 20.000.000\$00.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo Contrato-Programa.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato. A presente despesa tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 41, Subdivisão 14, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1601/99

Considerando que a "VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.", necessita de reunir extraordinariamente a assembleia geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião extraordinária de Assembleia Geral de sócios da "VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.", que terá lugar no próximo dia 27 de Outubro do corrente ano, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do n.º 3 do citado artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>" ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries</td> <td>" ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries</td> <td>" ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa	(Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série	" ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries	" ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries	" ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00																		
Uma Série	" ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00																		
Duas Séries	" ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00																		
Três Séries	" ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00																		

Execução gráfica "Jornal Oficial"